

PROCESSO: 0000958.00002048/2019-61

CONTRATO

CONTRATO N° 120.26/24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PARA RECONFIGURAÇÃO, CORREÇÃO DE FALHAS E RECUPERAÇÃO DA REDUNDÂNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE DE TRÁFEGO E ENERGIA DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, CONFORME DISCRIMINADO EM PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS LISTADOS NO CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E SIEMENS MOBILITY SOLUÇÕES DE MOBILIDADE LTDA.

Processo Administrativo nº 0000958.00002048/2019-61 (Inexigibilidade de Licitação – Art. 30, caput, e inciso I da Lei nº 13.303/2016 e art. 124 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB)

Celebram o presente Contrato a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, empresa pública federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, nº 1985, nesta capital, inscrita no CNPJ sob nº 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Nazur Telles Garcia, e por sua Diretora de Administração e Finanças, Sra. Vanessa Fraga da Rocha, e a **EMPRESA SIEMENS MOBILITY SOLUÇÕES DE MOBILIDADE LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com filial na Rua Gerson Benedito de Assis, 281, Sala 213.05, Modulo 5 Andar 2, Distrito Industrial, Jundiaí - SP, CEP 13.213.081, inscrita no CNPJ sob nº 30.133.690/0002-07, representada por seus representantes legais, Sr. Luiz Armando Piunti e Sra. Marisilvia da Gloria Simões, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de um software proprietário e de um servidor com extensor KVM para a implantação do Sistema de Controle de Tráfego e Energia visando a reconfiguração, correção de falhas e recuperação da redundância do sistema atual conforme detalhamento abaixo:

a) Serviço de engenharia para revisão do SCTE e do SAM SÃO LEOPOLDO

O serviço de engenharia para revisão do SCTE inclui:

Alterações e correções no Cluster SII.

Alterações e correções no Moviola CTC.

Correção de defeito que gera log de eventos de acesso à base de dados e ocupa totalmente o HD, causando mal funcionamento no Trainstepping.

Revisão geral dos sistemas para prevenir possíveis futuras falhas.

Colocar em operação o modo de redundância hot standby do cluster dos servidores CTC & FEC 1 e 2.

Revisão da conectividade do SII2 ao KVM e verificação do funcionamento do VNC.

Revisão da ocorrência de CV não ocupado no pátio.

Conexão com servidor de tempo da Trensurb.

Geração do relatório.

A revisão do SAM São Leopoldo inclui:

A1 Análise do estado do SAM São Leopoldo.

A2 Reparo ou substituição de Hardware SAM.

A3 Preparação e teste do SW.

A4 Testes PREPROD.

A5 Revisão do manual de instalação.

A6 Suporte remoto para recuperação do SAM São Leopoldo.

b) Fornecimento de servidor e extensor KVM

Fornecimento de Servidor e extensor KVM para serem montados na bancada de manutenção.

A intenção é manter servidor em operação ativa em bancada de manutenção, para utilizá-lo como substituto no caso de falha do servidor do SCTE. Por essa razão, a extensão KVM baseado em IP será usada para prover as funcionalidades de teclado, monitor e mouse. A distância máxima considerada do servidor até a bancada de manutenção é de 800 metros.

O servidor será fornecido configurado e testado (testes de aceitação em fábrica – FAT).

c) Revisão geral do SCTE

d) Revisão geral do Zabbix (ferramenta para monitorar equipamentos de TI e status da comunicação)

e) Fornecimento dos scripts atualizados (pós intervenção) para instalação de todos os sistemas do SCTE Inclusive:

No CCO:

SII, SIE, CTC & FEC1, TE & FEC, CGM, PCT1, PCT2, PTE1(ou PCT3), CGO e

MOV.CTC & IMG & WEB.

Nos PCLs Unisinos, São Leopoldo, Santo Afonso e Novo Hamburgo:

PCI1, PCI2, PCL e SAM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O contrato terá um prazo de execução de oito meses e vigência de 10 (dez) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma e no prazo da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o valor bruto de R\$ 5.350.000,00 (cinco milhões trezentos e cinquenta mil reais), conforme eventos de pagamento especificados na Oferta Técnica e Comercial S6079.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, de acordo com as condições apresentadas na Oferta técnica e comercial S6079, e no Projeto Básico constante do Processo Administrativo – mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA ___, até o 30º (trigesimo) dia após o recebimento da medição, o que estará adstrito ao atestado de recebimento emitido pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico nf-e.servicos@trensurb.gov.br.

Parágrafo segundo - Estando a documentação completa para encaminhamento, a CONTRATADA apresentará a fatura no protocolo (nf-e.servicos@trensurb.gov.br) da CONTRATANTE, que a encaminhará ao Setor de Administração e Contratos - SEACO, para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE só efetuará o pagamento após a efetiva comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e fiscais relativos ao mês anterior ao da respectiva fatura.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a fatura, certidão negativa de débito - CND do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, bem como certidões negativas de quitação de tributos e contribuições federais, quitação da dívida ativa da União e comprovação do recolhimento do INSS e FGTS atualizadas, assim como as certidões negativas de débitos estaduais e municipais.

Parágrafo quinto - A nota fiscal deverá conter o mesmo número do CNPJ do contrato, sob pena do pagamento não ser efetivado até que a situação se regularize.

Parágrafo sexto - A Nota Fiscal de prestação de serviços deverá conter o nome do município onde o serviço será prestado e a alíquota de ISSQN incidente sobre o serviço, ou a indicação de que o serviço é imune, isento, ou de que o fornecedor reveste-se de característica especial em que está dispensada a retenção de ISSQN.

Parágrafo sétimo - Toda e qualquer importância que deixar de ser paga pela CONTRATANTE na respectiva data de vencimento será cobrada com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, além de multa moratória de 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante em atraso sem prejuízo da possibilidade da CONTRATADA suspender o FORNECIMENTO e/ou o CONTRATO, caso o atraso superior a 90 (noventa) dias ou até que a situação seja regularizada ou, ainda, rescindir o presente CONTRATO caso a suspensão perdure por mais de 2 (dois) meses.

Parágrafo oitavo – Na hipótese de cobrança judicial ou extrajudicial, a CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA todas e quaisquer despesas decorrentes das medidas de cobrança, inclusive honorários advocatícios.

Parágrafo nono - Não serão permitidas retenções, seja a que título for, inclusive de tributos, sem prévia ciência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA prestará a garantia contratual de 5% (por cento) do valor do contrato, com validade durante a execução do contrato e mais três meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser apresentada ao Setor de Contratos - SEACO , sob pena da aplicação de penalidade prevista em Contrato e das demais cominações cabíveis.

Parágrafo Quinto - A liberação da garantia contratual será efetuada mediante formalização de correspondência encaminhada ao SEACO - Setor de Administração e Contratos, após transcorrido a validade mencionada no Parágrafo Primeiro acima, pelo gestor do contrato.

Parágrafo Sexto - A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, limitado ao valor que está sendo garantido. A CONTRATANTE estará autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e eventos relacionados diretamente ao escopo do contrato..

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA TÉCNICA

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá garantir, durante 1 (um) ano, a partir da aceitação provisória todo o material de seu fornecimento. Se durante o período de garantia defeitos graves forem imputáveis, seja o material fornecido pela Proponente, seja ao ocorrido por ocasião da instalação do equipamento, será interrompido o prazo de garantia. O tempo desta interrupção será contado a partir da data da notificação da Contratada até o dia em que os devidos reparos forem efetuados. Substituições, reparos ou modificações decorrentes de defeitos prorrogam o prazo da garantia em relação às referidas substituições, reparos ou modificações, por igual período, limitado ao prazo de 30 (trinta) meses.

Parágrafo Segundo - Se, no prazo de 30 (trinta) dias após o envio da comunicação de defeitos por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA não tomar providências para solucionar o defeito comunicado, a CONTRATANTE poderá executar esses reparos e debitar todos os seus custos à CONTRATADA, mantendo em vigor todas as garantias solicitadas nestas Especificações Técnicas para o Sistema após a garantia, desde que tais reparos sejam autorizados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A garantia mencionada no parágrafo primeiro não abrange: (i) os defeitos decorrentes de operação ou manuseio do equipamento, no qual os serviços foram executados, de forma indevida, negligente, anormal ou em desacordo com as instruções e especificações escritas elaboradas pela CONTRATADA e informadas à CONTRATANTE; (ii) o desgaste natural ou normal do equipamento no qual os serviços foram executados; (iii) modificações ou reparos feitos pela CONTRATANTE ou terceiros sem autorização prévia e escrita da CONTRATADA; (iv) manutenção ou armazenagem inadequadas do equipamento no qual os serviços foram executados; (v) obras civis mal acabadas, má qualidade das bases em que se assente o equipamento no qual os serviços foram executados, exceto se forem parte do objeto contratado; (vi) danos gerados por força maior ou caso fortuito; (vii) influências de natureza química, eletroquímica, elétrica; (viii) sabotagem, vandalismo ou interferências indevidas causadas pela rede pública ou interna de telefonia ou por fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo Quarto - Se não inicialmente incluídas no escopo inicial do CONTRATO, despesas de locomoção, mão de obra, diária e estadias de visitas técnicas ao local de instalação, despesas com fretes, embalagens e seguro de transportes, acesso, montagem ou desmontagem dos serviços no local da instalação serão providenciados e ocorrerão por conta da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Não são cobertos pela presente garantia os materiais consumíveis, tais como, mas não se limitando, a lâmpadas, óleo, fusíveis, fitas de impressoras, pilhas, bem como as atividades típicas de manutenção preventiva e operacional do equipamento no qual os serviços foram executados, limpeza, abastecimento de baterias, regulagem, ajustes e reprogramações, não decorrentes dos defeitos cobertos.

Parágrafo Sexto - As obrigações da CONTRATADA e as medidas da CONTRATANTE relativas aos defeitos nos serviços e quaisquer danos resultantes de tais medidas ou de violação contratual, de garantia ou negligência serão tratadas exclusivamente nos termos desta cláusula sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico, o Processo Administrativo nº 0000958.00002048/2019-61, a Proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual.

Parágrafo único - A prevalência jurídica dos documentos é a seguinte:

- a) O Projeto Básico SEI_0620575;
- b) O instrumento contratual;
- c) Oferta técnica e comercial S6079 ;
- d) Cronograma Linha de Base Contratual;
- e) Matriz de Risco;
- f) Matriz de Responsabilidade;
- g) Especificação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Programação de trabalho: 15.453.0032.2843.0043.

Denominação: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.□ Fonte de Recursos: 1050 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação.

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Nota de Empenho: 2024NE002261.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 13.303/2016 com suas alterações, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, bem como pelas regras e condições estabelecidas no Projeto Básico, obedecer o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá observar todas as normas técnicas e legislação vigente relacionadas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo a ser acordado entre as partes, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Parágrafo Quinto - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Parágrafo Sexto - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

Parágrafo Sétimo - Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

Parágrafo Oitavo - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - Apresentar, quando solicitado, documentações pertinentes à comprovação do objeto e sua execução.

Parágrafo Décimo - Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo acordado entre as partes, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.

Parágrafo Décimo Primeiro - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Parágrafo Décimo Terceiro - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Quarto - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos,

exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos completos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo Décimo Quinto - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme descritas no Projeto Básico.

Parágrafo Décimo Sexto - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Parágrafo Décimo Sétimo - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.

Parágrafo Décimo Oitavo - Executar todos os serviços propostos especificados, atendendo a todas as obrigações relacionadas na Oferta técnica e comercial S6079 .

Parágrafo Décimo Nono - Assegurar prazo de validade técnica da versão dos softwares empregados no Sistema de Controle de Tráfego e Energia do Centro de Controle Operacional de dez anos, contados a partir do encerramento do prazo de garantia técnica.

Parágrafo Vigésimo - Responsabilizar-se, durante o prazo de validade técnica, e sem ônus à CONTRATANTE, pela correção de falhas e erros na versão dos softwares empregados no Sistema de Controle de Tráfego e Energia do Centro de Controle Operacional, e disponibilizar, até o final da validade técnica, a documentação necessária para realização de tal correção pela CONTRATANTE na forma do Capítulo IV, da Lei nº 9.609/1998.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Promover orientação e instruções técnicas, para o manuseio do equipamento de maneira a evitar o mau uso e consequente quebra do equipamento.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro de um grau de qualidade adequado, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados.

Parágrafo Vigésimo Quarto - Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

Parágrafo Vigésimo Quinto - Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais

ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

Parágrafo Vigésimo Sexto - A CONTRATADA deverá, mediante instrumento de mandato ou equivalente, nomear oficialmente um Preposto antes do início da execução do contrato, aceito pela Administração, o qual será o responsável por todos os serviços contratados e responderá por todos os procedimentos administrativos e de Segurança do Trabalho, respondendo também pelos procedimentos de manutenção a serem executados no respectivo contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas da CONTRATANTE, conforme o art. 145 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto para representá-la na execução do contrato acatando as orientações da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE (Área Gestora, Área Técnica e Segurança do Trabalho) horário comercial e um endereço de e-mail para contato com o Preposto nomeado a fim de que a CONTRATANTE possa registrar e relatar, de maneira célere, as ocorrências e quaisquer pendências neste contrato.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

Parágrafo Vigésimo Nono - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Trigésimo - Repor, no prazo a ser acordado entre as partes , após a devida comprovação, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerentes ao objeto da contratação.

Parágrafo Trigésimo Segundo - Emitir documento de cobrança (fatura pro-forma e/ou nota fiscal) contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo Trigésimo Terceiro - Os serviços a serem contratados pela Administração, em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados à sua execução e a empresa contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme determina o art. 77 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Trigésimo Quarto - Os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços contratados deverão prestar os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da empresa, tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os funcionários.

Parágrafo Trigésimo Quinto - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros limitados a 100% (cem por cento) do valor global do contrato, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

Parágrafo Primeiro - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Parágrafo Segundo - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo a fiscalização receber assessoria de empresa especializada.

Parágrafo Terceiro - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo exequível para a sua correção;

Parágrafo Quarto - Efetuar o pagamento dos serviços/materiais objeto deste contrato. O retardamento da liquidação do documento de cobrança de serviços, em razão de fatos de responsabilidade exclusiva e comprovada da CONTRATADA, não ensejará atualização financeira dos valores correspondentes aos documentos de cobrança pagos com atraso. A liberação das faturas para pagamento estará condicionada à apresentação da medição por parte da CONTRATADA, nos termos da cláusula quarta deste contrato.

Parágrafo Quinto - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, Anexo XI, da IN SEGES nº 5/2017, exceto as retenções pertinentes ao ISS, os quais de acordo com legislação municipal de Porto Alegre (LC nº 306/93), não haverá bitributação para os serviços 7.01 e 31.01 que serão prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos pertinentes de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e realizar a liberação da área onde os serviços serão executados.

Parágrafo Sétimo - Exigir após ter advertido a empresa contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto seu, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem

atribuídas.

Parágrafo Oitavo - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo Nono - Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

Parágrafo Décimo - Fornecer tempestivamente toda a documentação e informação que vier a ser solicitada pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO;

Parágrafo Décimo Primeiro - Obter todas as autorizações e licenças necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, exceto aquelas que devam ser obtidas exclusivamente pela CONTRATADA, conforme previsto na legislação aplicável, bem como colaborar com a CONTRATADA na obtenção das autorizações e licenças que sejam de responsabilidade desta, conforme o escopo deste CONTRATO;

Parágrafo Décimo Segundo - Aprovar ou justificar sua desaprovação, tecer comentários ou exigências a respeito dos documentos relacionados aos Serviços ora contratados e/ou solicitações que, para tanto, lhe tiverem sido submetidos pela CONTRATADA, restituindo-os, o mais breve possível, mas no mais tardar, até [7 (sete)] dias corridos após o respectivo recebimento. A ausência de manifestação por parte da CONTRATANTE no prazo retromencionado implicará na aceitação tácita dos documentos por parte da CONTRATANTE, uma vez que o cronograma foi elaborado considerando tal prazo. Modificações solicitadas pela CONTRATANTE posteriores à aprovação, sejam elas tácitas ou expressas, poderão gerar alterações nos prazos contratuais, preço e/ou condições contratuais. Caso isso ocorra, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE acerca de tais alterações, quando elas forem necessárias;

Parágrafo Décimo Terceiro - Em caso de qualquer notificação, intimação ou autuação, trabalhista, fiscal, previdenciária, de confidencialidade, propriedade intelectual ou de qualquer outra natureza, que tenha relação com a CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá comunicar tal fato à CONTRATADA, por escrito, com cópia de toda a documentação pertinente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento de tal notificação, intimação ou autuação;

Parágrafo Décimo Quarto - Com relação ao exposto na cláusula acima, autorizar a CONTRATADA a assumir a defesa e negociação, em nome da CONTRATANTE, de quaisquer ações, reclamações etc., ajuizadas/feitas contra a CONTRATANTE, mas que sejam de responsabilidade da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não possa, por razões legais, assumir a defesa em nome da CONTRATANTE, a CONTRATANTE compromete-se a colaborar com a CONTRATADA, para a boa condução da defesa de eventuais notificações, intimações ou autuações, ficando expressamente vedado à CONTRATANTE tomar qualquer decisão, inclusive reconhecer a procedência do feito e/ou realizar acordo sem prévia aprovação por escrito da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS E SUA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o serviço objeto deste Contrato em observância às determinações e especificações da Oferta técnica e comercial S6079..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é de empreitada por preço global, nos termos do art. 42, inciso II da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Nos termos do art. 140 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, o contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Parágrafo Primeiro - A celebração de aditamentos contratuais para obras, serviços e fornecimentos deverá atender os seguintes requisitos:

I - manifestação e justificativa da área interessada;

II - demonstração da execução dos serviços com adequado padrão de qualidade pela CONTRATADA mediante avaliação da gestão e fiscalização do contrato;

III - consulta à CONTRATADA quanto ao seu interesse na alteração do contrato, estabelecendo prazo razoável para o recebimento da resposta, sob pena de não alterá-lo;

IV - comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação;

V - análise da área jurídica e elaboração da minuta do instrumento contratual;

VI - comprovação de existência de crédito orçamentário;

VII - autorização da Autoridade Competente;

VIII - emissão e assinatura do instrumento contratual

Parágrafo Segundo - No caso de discordância da CONTRATADA ou de parecer desfavorável da área jurídica, a área demandante deverá ser comunicada sobre a necessidade de elaboração do planejamento para nova contratação ou outra medida que considerar pertinente.

Parágrafo Terceiro - É vedada a celebração de termo aditivo de contrato cujo prazo de vigência tenha expirado, por ausência de previsão legal.

Parágrafo Quarto - Nos casos de pedido de reajuste, repactuação e revisão de preços contratados, devem ser observados os requisitos previstos nas normas internas da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - O reajuste, a revisão de preços ou a repactuação dependerão de pedido tempestivo da CONTRATADA e visam a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dentro do prazo de vigência, observados os critérios estabelecidos no instrumento contratual.

Parágrafo Sexto - Na aplicação do reajuste, deve ser observado o intervalo mínimo de doze meses, a contar da data base de preços mencionada Oferta técnica e comercial S6079, apurando-se o índice de reajuste a partir da data de aniversário da proposta conforme fórmula prevista no instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - Na aplicação da repactuação deve ser observado o intervalo mínimo de doze meses, a contar do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fundamentou a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - O reajuste contratual, baseado em variação de índice específico ou setorial, poderá ser aplicado aos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Parágrafo Nono - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do prazo contratual ou com o encerramento do contrato, ressalvadas as hipóteses de não divulgação dos índices de reajuste pelas normas coletivas.

Parágrafo Décimo - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos casos em que o deferimento do pleito de revisão, reajuste ou repactuação tenha ocorrido após a extinção do contrato, bem como nos casos extraordinários em que não foi possível realizar o pagamento dentro do prazo de vigência contratual, devidamente justificado no processo da contratação, a formalização do pagamento deverá ocorrer por meio de Termo de Confissão de Dívida.

Parágrafo Décimo Segundo - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites ora estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo Décimo Terceiro - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos

no parágrafo anterior.

Parágrafo Décimo Quarto - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelo preço de venda informado na oferta técnica/comercial e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Décimo Quinto- Eventuais modificações, para mais ou para menos, na alíquota ou na base de cálculo de qualquer tributo, taxa, contribuição ou encargo, incidente ou que venha a incidir sobre o objeto desta Proposta, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos, taxas, contribuições ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influam ou venham a influir no objeto deste Contrato, serão repassados automaticamente, para mais ou para menos, conforme o caso, ao preço do fornecimento.

Parágrafo Décimo Sexto - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Décimo Sétimo - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

Parágrafo Décimo Oitavo - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos , como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no Projeto Básico ou Contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II. - multa moratória no percentual correspondente a de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, calculada sobre valor do item em atraso , incidente sobre o valor da parte em atraso. O valor total desta multa não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da parte do FORNECIMENTO em atraso. No caso de culpa concorrente da CONTRATANTE, cada parte responderá na medida da sua culpabilidade.

III. - multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

a) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV. - suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a dois anos, nos termos do art. 83, III, da Lei nº 13.303/2016;

Parágrafo segundo - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo terceiro - O valor máximo de todas multas previstas neste CONTRATO não poderá ultrapassar o montante de 15% (quinze por cento) do valor deste CONTRATO, sem prejuízo do dever de indemnizar prejuízos decorrentes, excluídos aqueles elencados no parágrafo trigésimo sexto da cláusula nona.

Parágrafo quarto - Também fica sujeita às penalidades do art. 83, inc. III da Lei nº 13.303/2016, a

CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo oitavo - As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

Parágrafo nono - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial do objeto, bem como nos demais casos previstos na Lei nº 13.3033/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, no presente Contrato e no Projeto Básico.

Parágrafo primeiro - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE, observado o presente Regulamento;

- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

XVI - Em caso de rescisão ou cancelamento parcial, CONTRATANTE e CONTRATADA deverão realizar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, um encontro de contas para apuração de eventual diferença entre: (i) o total das parcelas já pagas à CONTRATADA; (ii) o valor total dos serviços já executados pela CONTRATADA até a data do recebimento da notificação de rescisão, assim como materiais e equipamentos/produtos que sejam parte do FORNECIMENTO já entregues ou já despachados pela CONTRATADA até a data do recebimento da notificação de rescisão; (iii) o valor total dos materiais e equipamentos/produtos prontos para entrega que sejam parte do FORNECIMENTO, já encomendados pela CONTRATADA ou em processo de importação ou fabricação, seja na CONTRATADA, seja nas suas subcontratadas, bem como os materiais e equipamentos/produtos encomendados pela CONTRATADA a terceiros que não possam ser cancelados até o último dia antes do envio, pela CONTRATADA, da notificação de rescisão; (iv) eventuais multas estabelecidas na cláusula 7 que sejam devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE e (v) uma multa rescisória a ser paga pela parte que deu causa à rescisão à parte inocente, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total deste CONTRATO, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento da mencionada multa.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços essenciais, o prazo a que se refere o §1º será de cento e 20 (vinte) dias.

§ 3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro - A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela

CONTRATANTE;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO REAJUSTAMENTO

Os valores do presente contrato serão reajustados com base no IPCA/IBGE automaticamente, após decorrido o interregno mínimo de um ano da data base de preços mencionada na Oferta técnica e comercial S6079_, apurando-se o índice pelo período de doze meses contados da data da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo primeiro - O tratamento de dados será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, ou para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

Parágrafo segundo - As partes se comprometem a dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados que tenha acesso durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, relativos ao tratamento de dados pessoais que se faça necessário, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo vedada a utilização de dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

Parágrafo terceiro - As partes se comprometem a implementar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança e proteção dos dados pessoais que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo, inclusive, assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, segurança e sigilo de tais dados.

Parágrafo quarto - As partes se comprometem a adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados. Caso uma das PARTES tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente, notificar a outra Parte por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente. Quaisquer notificações nos termos desta cláusula devem ser feitas (i) no ponto de contato identificado no Contrato e (ii) quando para a Siemens, para dataprivacy.br@siemens.com.

Parágrafo quinto - As PARTES serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a outra PARTE livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos diretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável.

Parágrafo sexto - As PARTES se comprometem a cooperar entre si visando ao atendimento requisições

de exercício de direitos apresentadas por Titulares, sem, contudo, pronunciar-se em nome da outra Parte em resposta a uma requisição que se refira ao tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra Parte, exceto quando expressamente autorizada a fazê-lo. Em especial, as PARTES se comprometem a fornecer, uma à outra, na medida necessária para o atendimento de uma requisição de exercício de direitos de proteção de dados de um Titular ou de uma autoridade competente, mediante requisição por escrito da outra Parte e comprovação da requisição mencionada, sem demora injustificada: (i) todos os Dados Pessoais referentes ao Titular solicitante acessíveis à PARTE e relacionados direta ou indiretamente ao objeto do Contrato; e (ii) toda e qualquer confirmação por escrito razoavelmente requerida para atestar que Dados Pessoais tenham sido eliminados, quando cabível.

Parágrafo sétimo - As PARTES pactuam que a recusa de uma das Partes em enviar dados pessoais à outra PARTE, desde que fundamentada na ausência de base legal conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, não caracterizará em nenhuma hipótese descumprimento contratual, e portanto não será passível de multa, indenização ou retenção de pagamentos

Parágrafo oitavo - As PARTES não estão autorizados a transferir e/ou compartilhar os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual com terceiros, a menos que o compartilhamento seja necessário para o cumprimento do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPROMISSO DE CONDUTA

Parágrafo primeiro - As partes, por este instrumento, declaram conhecer e comprometem-se a observar e cumprir, onde quer que seja e perante qualquer empresa, órgão, entidade ou terceiros, em que se apresente em nome ou no interesse de qualquer uma das partes, as normas de conduta profissional abaixo definidas, que visam garantir que as partes conduzam seus negócios com ética e dentro da legalidade.

Parágrafo segundo - Todas as regras e condições norteadoras da relação contratual estabelecida entre as partes deverão estar reduzidas por escrito, devendo ser objeto de aditivo contratual quaisquer alterações que se façam necessárias.

Parágrafo terceiro - As partes, por seus sócios, diretores administrativos, executivos seniores, funcionários, representantes legais, terceiros que possam agir em seu nome, bem como quaisquer parentes próximos dessas pessoas, não poderão manter relação pessoal ou profissional, com nenhum funcionário público ou de empresa privada ou qualquer autoridade pública, pessoa agindo em capacidade oficial, partido político, funcionário de partido ou candidato a cargo político do Brasil, caso tal ato possa representar perigo de influência ilegal sobre os processos oficiais de tomada de decisões.

Parágrafo quarto -Fica ainda acordado que nenhuma das partes, por seus sócios, diretores administrativos, executivos seniores, funcionários, representantes legais, terceiros que possam agir em seu nome, bem como quaisquer parentes próximos dessas pessoas, poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis do Brasil, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste CONTRATO.

Parágrafo quinto -Comprometem-se, ainda, as partes a: (i) prestar obediência às leis, ao sistema legal, às diretrizes e regulamentos aplicáveis, incluindo mas sem se limitar à legislação anticorrupção, evitando violações puníveis, bem como aplicação de multas e outras penalidades; (ii) preservar a imagem das partes, comportando-se de maneira adequada e com urbanidade; (iii) respeitar a dignidade pessoal, privacidade e os direitos pessoais de todos os indivíduos, com os quais mantenham relações; (iv) não oferecer e nem receber vantagens monetárias ou de qualquer outro tipo a terceiros que não se justifique pela natureza da atividade desenvolvida; (v) agir com honestidade, lealdade, integridade, respeitando os princípios da boa-fé, evitando conflitos de interesse reais e aparentes, nos âmbitos pessoal e profissional; (vi) elaborar relatórios e registros precisos e verdadeiros e de acordo com os princípios de contabilidade apropriados, se aplicável; (vii) guardar confidencialidade em relação a assuntos empresariais internos que não tenham se tornado de conhecimento público, tais como informações quanto aos negócios, fabricação, pesquisa e (viii) proteger o meio ambiente, obedecendo e respeitando as regras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho; (ix) não utilizar mão de obra infantil ou submeter seus empregados a condições de trabalho subumanas; (x) agir de forma responsável e de boa-fé, com o devido cuidado, competência, prudência e diligência, sem deturpar fatos ou permitir que seus próprios julgamentos e decisões sejam

subordinados ou guiados por considerações diversas daquelas determinadas pelo presente termo dentro da conduta determinada pela Siemens; e (xi) promover o comportamento ético de forma pró-ativa, como parceiro responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CUMPRIMENTO DOS REGULAMENTOS DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO

Parágrafo primeiro Se a CONTRATANTE transferir equipamentos e/ou produtos (hardware e/ou software e/ou tecnologia, assim como a documentação correspondente, independentemente do modo de fornecimento), fornecidos pela CONTRATADA, ou plantas e serviços (incluindo todos os tipos de suporte técnico), executados pela CONTRATADA para um terceiro, a CONTRATANTE deverá cumprir com todos os regulamentos de controle de exportação ou de reexportação nacionais e internacionais aplicáveis. Em todos os casos referentes a essa transferência de equipamento/produtos, trabalhos e serviços, a CONTRATANTE deverá cumprir com os regulamentos de controle de exportação ou de reexportação da União Europeia e dos Estados Unidos da América.

Parágrafo segundo - Antes de qualquer transferência de equipamentos e/ou produtos, trabalhos e serviços, fornecidos pela CONTRATADA a um terceiro, a CONTRATANTE deverá, em particular, verificar e garantir mediante medidas apropriadas que:

- Não haverá violação de embargo imposto pela União Europeia, pelos Estados Unidos da América e/ou pelas Nações Unidas por meio dessa transferência, por meio da intermediação dos contratos relativos a esses equipamentos e/ou produtos, plantas e serviços, ou por meio do fornecimento de outros recursos econômicos relativos a esses equipamentos e/ou produtos, trabalhos e serviços, também considerando as limitações dos negócios domésticos e as proibições de desvio em relação a esses embargos;
- Esses equipamentos e/ou produtos, trabalhos e serviços não se destinam ao uso em conexão com armamentos, tecnologia nuclear ou armas, se e na medida em que tal uso for sujeito à proibição ou à autorização, a menos que uma autorização obrigatória seja fornecida;
- Os regulamentos de todas as listas de CONTRATANTE e CONTRATADA sob sanção aplicáveis da União Europeia e dos Estados Unidos da América concernentes a negócios com entidades, pessoas e organizações listadas nestas foram considerados.
- Bens e Serviços dentro do escopo dos respectivos anexos dos Regulamentos da UE n. 833/2014 e 765/2006, bem como do Anexo I do Regulamento da UE n. 2021/821 (em suas versões atuais, respectivamente), não serão, a menos que permitido pela legislação da UE, (i) exportados, direta ou indiretamente (por exemplo, via países da União Econômica Européia (EAEU)), para a Rússia ou Belarus, ou (ii) revendidos a qualquer terceiro parceiro comercial que não assuma um compromisso prévio de não exportar tais Bens e Serviços para a Rússia ou Belarus.

Parágrafo terceiro - Se requerido e para possibilitar a realização das verificações de controle de exportação por autoridades ou pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA, prontamente deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações relativas ao contratante final, ao destino e ao uso planejado correspondentes dos equipamentos e/ou produtos, plantas e serviços fornecidos pela CONTRATADA, e também às restrições existentes referentes ao controle de exportação.

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE deverá indenizar e eximir a CONTRATADA de e contra qualquer ação, processo, litígio, multa, perdas, custos e danos resultantes ou referentes ao não cumprimento dos regulamentos de controle de exportação pela CONTRATANTE e/ou parceiro comercial do CONTRATANTE que reexporte bens e serviços em violação aos embargos ou sanções referidos na cláusula **Parágrafo segundo** acima, e a CONTRATANTE deverá compensar a CONTRATADA por todas perdas e despesas resultantes disto.

Parágrafo quinto - O cumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas neste CONTRATO está condicionado à inexistência de impedimentos relacionados ao controle do comércio internacional de bens sensíveis (Lei 9.112/1995 e suas alterações e tratados internacionais relacionados ao controle de exportações para a não proliferação de armas de destruição em massa) e embargos ou sanções, nacionais e/ou internacionais, impostas a países ou pessoas físicas/jurídicas.

Parágrafo sexto - O CONTRATANTE não deve vender, exportar ou reexportar, direta ou indiretamente para a Federação Russa ou Bielorrússia, ou para uso na Federação Russa ou Bielorrússia quaisquer bens fornecidos pela CONTRATADA sob ou em conexão com este CONTRATO (incluindo, mas não se limitando, a hardware, software, tecnologia e documentação correspondente) (“Bens”).

Parágrafo sétimo - O CONTRATANTE deve empreender seus melhores esforços para garantir que o propósito da cláusula **Parágrafo sexto** não seja frustrado por quaisquer terceiros existentes na cadeia comercial, incluindo possíveis revendedores.

Parágrafo oitavo - O CONTRATANTE deve estabelecer e manter um mecanismo de monitoramento adequado para detectar condutas de quaisquer terceiros existentes na cadeia comercial, incluindo possíveis revendedores, que possam frustrar o propósito da cláusula **Parágrafo sexto**.

Parágrafo nono - Qualquer violação das cláusulas **Parágrafo sexto**, **Parágrafo sétimo** ou **Parágrafo oitavo** consistirá em uma violação material de um elemento essencial deste Contrato, e a CONTRATADA terá o direito de buscar soluções apropriadas, incluindo, mas não se limitando a:

- Solicitar um plano para remediar a infração,
- Pleitear penalidades no montante de 1% do valor contratual,
- Rescindir o contrato afetado,
- Suspender qualquer uma de suas relações comerciais com o CONTRATANTE e/ou qualquer Afiliado do CONTRATANTE, até que a violação da cláusula **Parágrafo sexto** seja reparada, e/ou,

Parágrafo décimo - O CONTRATANTE deve informar imediatamente a CONTRATADA sobre quaisquer problemas na aplicação das cláusulas **Parágrafo sexto**, **Parágrafo sétimo** ou **Parágrafo oitavo**, incluindo quaisquer atividades relevantes de terceiros que possam frustrar o propósito da cláusula **Parágrafo sexto**. O CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADAS informações relativas ao cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas **Parágrafo sexto**, **Parágrafo sétimo** e **Parágrafo oitavo** no prazo de duas semanas a partir da simples solicitação de tais informações.

Parágrafo décimo primeiro - O CONTRATANTE indenizará e isentará a CONTRATADA, suas afiliadas, subcontratadas, e seus representantes, contra quaisquer reivindicações, danos, multas e custos (incluindo honorários e despesas advocatícias), relacionados de alguma forma com o não cumprimento pelo CONTRATANTE das cláusulas **Parágrafo sexto**, **Parágrafo sétimo**, **Parágrafo oitavo** ou **Parágrafo décimo**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SAÚDE OCUPACIONAL, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA DO TRABALHO E SEGURANÇA PATRIMONIAL

Parágrafo primeiro - As atividades relativas a este CONTRATO não poderão colocar em risco a saúde e segurança da CONTRATADA, seus contratados/subcontratados/fornecedores e funcionários.

Parágrafo segundo - Em qualquer planta/local em que funcionários da CONTRATADA ou seus subcontratados estiverem trabalhando, a CONTRATANTE deverá, a seu custo, estabelecer e implementar procedimentos apropriados relativos a Saúde e Segurança do Trabalho e Segurança Patrimonial, garantindo a manutenção de um ambiente saudável e seguro para os trabalhadores, em cumprimento à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Caso haja indícios de descumprimento da cláusula 22.2, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE e terá o direito de, imediatamente, recusar e/ou suspender os trabalhos na planta, sem que recaia à CONTRATADA qualquer penalização e/ou pleito de indenização ou resarcimento. A CONTRATANTE deverá compensar a CONTRATADA por qualquer custo incorrido em decorrência de tal violação, devendo o prazo de entrega ser estendido, acrescido de um tempo razoável para mobilização.

Parágrafo quarto - Fica acordado entre as Partes que a CONTRATANTE ficará responsável pelo descarte correto dos equipamentos e materiais objetos deste Contrato, em conformidade com toda a legislação ambiental aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), mantendo a CONTRATADA indene e assumindo todas as responsabilidades decorrentes de tal descarte. A pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA disponibilizará, através de seus canais de atendimento ao cliente, os procedimentos e orientações para o descarte correto de acordo

com as normas e legislações aplicáveis. As Partes esclarecem que as orientações dadas pela CONTRATADA não interferem nem alteram a responsabilidade total CONTRATANTE com relação ao seu efetivo descarte dos equipamentos e materiais, que poderá ocorrer ao final da vida útil dos equipamentos e materiais ou quando a CONTRATANTE o desejar, a seu exclusivo critério. A validade desta cláusula sobrevive à rescisão ou término.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Parágrafo primeiro - CONTRATANTE e CONTRATADA comprometem-se a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vierem a receber uma da outra ou por outra forma vierem a tomar conhecimento em virtude do presente CONTRATO, não só durante a vigência deste, mas também por um período de 5 (cinco) anos após o seu término, distrato ou rescisão.

Parágrafo segundo - Quando do término, distrato ou rescisão do presente CONTRATO, todos os documentos eventualmente colocados por uma das partes à disposição da outra parte, deverão ser imediatamente restituídos, sem necessidade de qualquer tipo de interpelação, exceto no que se refere a cópias referentes a obrigações legais ou relativas a temas de compliance, que poderão ser mantidas desde que mantido o sigilo pelo prazo indicado acima.

Parágrafo terceiro - As informações técnicas serão mantidas em regime de confidencialidade pela CONTRATANTE, seus funcionários, agentes ou subcontratados e serão utilizadas por eles somente para as finalidades da operação e manutenção do FORNECIMENTO.

Parágrafo quarto - A partir da data de entrada em vigor do CONTRATO, a CONTRATADA outorga à CONTRATANTE o direito não exclusivo e intransferível de utilizar as informações técnicas, incluindo o(s) software(s), fornecido(s) pela CONTRATADA durante a vida útil do FORNECIMENTO para as finalidades exclusivas de sua operação e manutenção.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA declara que todos os desenhos, patentes, marcas registradas, know-how, segredos de comercialização e quaisquer outros dados e informações utilizados, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste CONTRATO, são de sua exclusiva propriedade ou, conforme o caso, de suas empresas controladoras, controladas ou afiliadas ou, ainda, da propriedade de terceiros, possuindo esta todas as devidas autorizações e permissões legais para utilizá-los.

Parágrafo sexto - A celebração do presente CONTRATO não transfere e nem confere à CONTRATANTE quaisquer direitos, reconhecidos ou não, no âmbito do direito da propriedade intelectual ou dos direitos autorais, de que a CONTRATADA seja ou venha a ser titular, tendo por objeto o presente FORNECIMENTO, bem como os documentos e as informações técnicas prestadas pela mesma em virtude da execução deste CONTRATO.

Parágrafo sétimo - Caso a CONTRATANTE seja notificada por qualquer outro fornecedor, fabricante ou autoridade de que o FORNECIMENTO está infringindo total ou parcialmente qualquer patente, direito de propriedade intelectual, marca registrada ou similar, a CONTRATANTE estará obrigada a imediatamente transmitir tal reivindicação para a CONTRATADA, permitindo a esta diretamente controlar a defesa e/ou decisão a respeito de tal reivindicação. A CONTRATANTE não poderá reconhecer a procedência do pleito ou realizar acordos sem a prévia e expressa concordância da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo - Caso a disputa de patente ou de qualquer outro direito de propriedade intelectual restrinja o uso do FORNECIMENTO, a CONTRATADA deverá optar por: (i) obter as licenças necessárias para o uso do FORNECIMENTO; (ii) ou modificar ou substituir a parte infringente de tal modo a não mais infringir o direito em questão.

Parágrafo nono - A CONTRATADA não terá responsabilidade (i) sobre a violação de propriedade intelectual que decorra de modificações ao FORNECIMENTO sem a aprovação da CONTRATADA; (ii) se o FORNECIMENTO não for utilizado de acordo com as instruções de operação da CONTRATADA ou para os propósitos estabelecidos neste CONTRATO; e/ou (iii) se as modificações necessárias para tornar o FORNECIMENTO não infringente não forem realizadas em decorrência de oposição por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - POLÍTICA DE CIBERSEGURANÇA

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE é responsável por impedir e prevenir qualquer acesso não autorizado às suas plantas, sistemas, instalações, máquinas e redes de dados. Esses sistemas, máquinas e componentes só devem ser conectados a uma rede corporativa ou à Internet se, e na medida em que, tal conexão for necessária e, somente, quando medidas de segurança apropriadas (por exemplo, firewalls e/ou segmentação de rede e uso de mecanismos seguros de autenticação e controle de acesso aos recursos do sistema) estiverem em vigor.

- Os produtos, serviços e soluções SIEMENS são continuamente desenvolvidos e, por essa razão, atualizações de hardware e/ou software podem ser disponibilizadas para corrigir eventuais vulnerabilidades que sejam detectadas no ciclo de vida. De modo que, a CONTRATADA recomenda que a CONTRATANTE se mantenha informada sobre as atualizações de produtos SIEMENS, através de consulta ou inscrição para recebimento de boletim informativo específico sobre segurança cibernética em produtos Siemens: <https://www.siemens.com/cert>.
- A CONTRATANTE declara estar ciente de que: (a) para proteção de instalações, sistemas, máquinas e redes contra ameaças cibernéticas é necessário implementar - e manter continuamente - um conceito de segurança industrial holístico de acordo com a tecnologia mais avançada; (b) a utilização de produtos da CONTRATADA que já não são suportados, bem com a falta de aplicação das atualizações mais recentes poderá aumentar a exposição da CONTRATANTE a ameaças cibernéticas; e (c) os produtos, serviços e soluções da CONTRATADA são apenas um elemento desse conceito. Para informação adicional sobre medidas de segurança industrial que poderão ser implementadas, acessar o site <https://www.siemens.com/industrialsecurity>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

A presente contratação é regida pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

E, por estarem de comum acordo, firmam eletronicamente o presente contrato nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Armando Piunti, Usuário Externo** em 27/12/2024, às 15:43, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Marisilvia da Glória Simões Mattedi, Usuário Externo** em 27/12/2024, às 18:07, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Isaac Stumm Bentlin, Gerente** em 30/12/2024, às 09:16, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Nazur Telles Garcia, Diretor Presidente e Diretor de Operações Substituto** em 30/12/2024, às 09:21, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Fraga da Rocha**, Diretor de Administração e Finanças em 30/12/2024, às 10:27, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0588032** e o código CRC **7BF4766D**.

0000958.00002048/2019-61

0588032v7

PROCESSO: 0000958.00002048/2019-61

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N° 120.26/24-1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A – TRENSURB E SIEMENS MOBILITY SOLUÇÕES DE MOBILIDADE LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB** e de outro lado **SIEMENS MOBILITY SOLUÇÕES DE MOBILIDADE LTDA.**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no processo administrativo nº 0000958.00002048/2019-61 para **ADITAR** o contrato originário, com fundamento nos artigos 137, 138 e 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e no artigo 71, da Lei nº 13.303/16, para renovar a avença e prorrogar o prazo de execução e de vigência contratual por mais 02 (dois) meses, a contar de 30 de outubro de 2025, bem como para estabelecer o acréscimo de serviços, no percentual de 9,35% do valor global atualizado, nos termos do artigo 81, I, § 1º, da Lei 13.303/16 e artigo 143, I, § 1º, do RILC TRENSURB e da Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Décimo Segundo do contrato originário.

Objeto: Inclusão do fornecimento de 2 (dois) hardwares SAM ao contrato originário, nas condições previstas na proposta técnica e comercial Ref. 120.26/24- Trengurb _2025_V0_001, que será incluída ao contrato como Anexo c.1.

Por essa razão as Partes resolvem:

1. ADITAR o contrato originário também, com fundamento nos artigos 137, 138 e 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e no artigo 71, da Lei nº 13.303/16, para renovar a avença e prorrogar o prazo de execução e de vigência contratual por mais 02 (dois) meses, a contar de 30 de outubro de 2025.

Assim, as Partes acordam que a cláusula segunda do contrato, relativa ao prazo, passará a viger com a seguinte redação:

“O contrato terá um prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma e no prazo da legislação vigente.”

Devido a esta alteração de prazos, o anexo “d” do Contrato (“Cronograma Linha de Base Contratual”), passa a ser substituído pelo “Cronograma Linha de Base 1 – Primeiro Aditivo” a partir da data de assinatura deste aditivo.

2. ADITAR o contrato originário para, com base no artigo 81, I, § 1º, da Lei 13.303/16 e artigo 143, I, § 1º, do RILC TRENSURB e da Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Décimo Segundo do contrato originário, estabelecer o acréscimo de serviços, no percentual de 9,35% do valor global atualizado, correspondente ao acréscimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e resultando em novo valor global de R\$ 5.850.000,00 (cinco milhões oitocentos e cinquenta mil reais).

O valor do presente aditamento, portanto, é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TRENSURB, para o exercício de 2025, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.453.0032.2843.0043.□
- Denominação: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.
- Fonte de Recursos: 1050 - Recursos Próprios Primário de Livre Aplicação.
- Natureza da Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente.
- Nota de Empenho: 2025NE002561

3. Considerando o objeto deste Termo Aditivo, a cláusula quarta do contrato, relativa a pagamento, passará a viger com a seguinte redação:

Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, de acordo com as condições apresentadas na Oferta técnica e comercial S6079 e Proposta Técnica e Comercial Ref. 120.26/24 - Trengurb _2025_V0_001, e no Projeto Básico constante do Processo Administrativo, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da medição, o que estará adstrito ao atestado de recebimento emitido pela CONTRATANTE.

4. A Contratante, ciente da obsolescência do modelo de hardware adquirido por meio deste Termo Aditivo, reconhece e aceita que a Garantia Técnica específica destes equipamentos será regida estritamente pelas condições abaixo:

“Uma garantia técnica de 12 (doze) meses está inclusa no valor desta proposta, cobrindo a reparação de eventuais defeitos de hardware e o suporte para problemas relacionados ao software fornecido. Essa garantia técnica entrará em vigor apenas após o início da operação do equipamento.

No entanto, em caso de defeito de hardware que, após análise técnica da Siemens, seja considerado irreparável – e estando a Contratante ciente da obsolescência do modelo adquirido, a substituição do equipamento e/ou componentes danificados não será cobrada por esta garantia. Nesse cenário, a solução de engenharia demandará a apresentação de uma nova proposta técnica e comercial.”

Este é o primeiro Termo Aditivo ao contrato, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normais legais e internas.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **Marisilvia da Glória Simões Mattedi**, **Usuário Externo** em 29/10/2025, às 11:44, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Armando Piunti**, **Usuário Externo** em 29/10/2025, às 11:45, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Isaac Stumm Bentlin**, **Gerente** em 29/10/2025, às 13:22, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Fagundes**, **Diretor de Operações e Diretor de Administração e Finanças Substituto** em 29/10/2025, às 14:35, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Nazur Telles Garcia**, **Diretor Presidente** em 29/10/2025, às 15:11, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0734989** e o código CRC **FC35D876**.